



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 075/82

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de todas os impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo 100% dos depósitos voluntários do Público, através de empréstimos ou descontos / de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março / junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas / através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES  
EM 26 DE OUTUBRO DE 1982.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA  
Prefeito Municipal